



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA
(Aprovado em reunião da Congregação da Escola de Música, de 15 de setembro de 2017)
(Aprovado em reunião do Conselho de Ensino de Graduados – CEPG, de 24 de novembro de 2017)

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa, é regido:

I – por este Regulamento, aprovado pela Congregação da Escola de Música e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG) e pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

II – pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro e demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG, bem como pela legislação universitária pertinente;

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante, PROMUS-UFRJ) compreende um curso, de oferta regular, contínua e gratuita, o Mestrado Profissional em Música, nível terminal de ensino, qualificação e titulação.

§1º O Mestrado Profissional em Música está voltado ao aprofundamento da formação artística com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados artísticos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional na Música e para a capacitação para a docência na graduação e em cursos de pós-graduação lato sensu;

§2º O Mestrado Profissional em Música confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, respectivamente, Mestre em Música.

Art. 3º O PROMUS-UFRJ está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação de Música que atendam às exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e nas demais normas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PROMUS-UFRJ está instituído no âmbito da Escola de Música, e é administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo Coordenador do Programa, que responde pelo PROMUS-UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, por delegação do CEPG, atua:

I – como instância deliberativa nos casos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;

II – Instância consultiva em assuntos deliberados nas Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa ao que o PROMUS–UFRJ estiver vinculado ou no CEPG.

Art. 6º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ é composta:

I – pelo Coordenador do Programa, que a preside, e por seu Substituto Eventual;

II – por uma comissão de professores permanentes do PROMUS –UFRJ, com três representantes de cada Linha de Pesquisa;

III – por 1 (um) representante discente do PROMUS–UFRJ e seu suplente;

§1º O Coordenador do Programa será eleito pelos professores permanentes do PROMUS–UFRJ e pelo representante discente, em eleições convocadas e coordenadas por comissão eleitoral específica para este pleito;

§2º O Coordenador do Programa indicará seu Substituto Eventual dentre os professores permanentes do programa;

§3º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos, para um período de 12 meses, pelos alunos do PROMUS–UFRJ com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa;

§4º Os mandatos do Coordenador do Programa, de seu Substituto Eventual, dos representantes docentes e do membro externo serão coincidentes.

Art. 7º O Coordenador do Programa e seu substituto eventual deverão ser docentes do corpo permanente do PROMUS–UFRJ, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, com produção reconhecida na área de conhecimento do PROMUS–UFRJ, refletida em seu curriculum vitae.

§1º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa e para seu Substituto Eventual serão submetidos à Congregação da Escola de Música e ao CEPG para homologação, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

I – o curriculum vitae no modelo exigido pelo Ministério da Educação, que demonstre produção elevada e regular;

- II – as atas das instâncias competentes, a saber:
 - a) do encerramento dos trabalhos da comissão eleitoral e
 - b) da reunião da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ que tenha referendado o resultado das eleições; e
- III – declaração do regime de trabalho;
- IV – demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§2º O Coordenador do Programa tem mandato de dois anos, permitidas duas reconduções;

§3º Ao Coordenador do Programa cabe o voto de minerva, mas não a participação nas votações a não ser como presidente dos trabalhos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I – manter a regularidade mensal das reuniões do PROMUS–UFRJ, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;
- II – classificar os docentes do PROMUS–UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente;
- III – cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PROMUS–UFRJ, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;
- IV – designar os responsáveis pela página virtual do PROMUS–UFRJ na internet;
- V – responder pelo PROMUS–UFRJ junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 9º O representante discente suplente terá direito a voto na ausência de seu titular.

Art. 10º Cabe à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ:

- I – na função de planejamento, elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e, ouvido o corpo docente, formular a política acadêmica do PROMUS–UFRJ;
- II – definir as áreas de concentração do Programa, bem como as suas linhas de pesquisa ou de atuação profissional;
- III – planejar o oferecimento de disciplinas que contemplem as linhas de pesquisa ou de atuação profissional, bem como suas ementas e os docentes por elas responsáveis em cada período letivo;
- IV – definir os critérios para participação e permanência de docentes no PROMUS–UFRJ;
- V – credenciar e classificar os docentes do PROMUS–UFRJ segundo as categorias e percentuais estabelecidos pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação;
- VI – definir a forma do processo seletivo para preenchimento de vagas discentes, bem como indicar a banca examinadora do exame de seleção;
- VII – aprovar a abertura de processo seletivo, único ou não, para cada ano letivo, inclusive o número de vagas a serem oferecidas;

VIII – definir os critérios para a concessão de bolsas, bem como deliberar sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas;

IX – indicar as bancas examinadoras de dissertação/produção artística ou pedagógica;

X – indicar a banca para análise de pedido de revalidação de diploma;

XI – apreciar pedidos de prorrogação de prazo;

XII – apreciar pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação;

XIII – indicar Professor Visitante;

XIV – aprovar os pedidos de orientação e troca de orientador;

XV – aprovar a participação de um docente credenciado no PROMUS em outro programa de pós-graduação;

XVI – deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação e sobre aproveitamento de créditos;

XVII – deliberar sobre inscrição em disciplina isolada e sobre solicitação de conceito “J” (Abandono Justificado);

XVII – deliberar sobre concessão de regime acadêmico especial;

XVIII – emitir parecer sobre processos, questões ou temas que lhe forem levados à consulta pelo Coordenador do Programa e tomar outras decisões relativas ao funcionamento do PROMUS–UFRJ.

Art. 11º A Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, abertas a todo o corpo docente do PROMUS–UFRJ.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu Substituto Eventual, ou pela maioria dos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, por correio eletrônico endereçado a cada membro do corpo docente do PROMUS–UFRJ, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação;

§2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o voto está assegurado apenas à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 12º As reuniões ordinárias podem deliberar sobre qualquer matéria que seja parte das atribuições da Comissão Deliberativa, previstas no Art. 10º, e analisar qualquer tema em que a Comissão Deliberativa atue como instância consultiva.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente e serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º As reuniões ordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, quorum indispensável para qualquer deliberação;

§3º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de quorum em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes;

§4º A sessão terá início pela apreciação da ata da sessão anterior, distribuída previamente a todos os membros da Comissão Deliberativa, válida apenas depois de aprovada;

§5º A inclusão de ponto extra-pauta poderá ser solicitada pelo Presidente no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

Art. 13º As sessões extraordinárias serão convocadas para a apreciação de questão específica, expressa na pauta, a qualquer momento que se julgar necessário.

§1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º As reuniões extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros votantes da Comissão Deliberativa, quorum indispensável para qualquer deliberação;

§3º Não haverá ponto extra-pauta em sessão extraordinária;

§4º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de quorum em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais o Presidente declarará a abertura da sessão com o número de professores que estiverem presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

SEÇÃO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do PROMUS–UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor, obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Artes no tocante à avaliação nacional da pós-graduação profissional, poderão compor o corpo docente do PROMUS–UFRJ portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – Professor Visitante;

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PROMUS–UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV – professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V – funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PROMUS–UFRJ;

VI – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII – profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PROMUS–UFRJ.

§3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

§5º Anualmente a Comissão Deliberativa elaborará a lista de docentes do PROMUS–UFRJ.

Art. 15 Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao Coordenador do Programa classificar os docentes do PROMUS–UFRJ numa das diferentes categorias previstas pelo órgão ministerial, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 16 Cabe ao corpo docente do PROMUS–UFRJ:

I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PROMUS–UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PROMUS–UFRJ.

Parágrafo único. Um membro do corpo docente do PROMUS–UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa, uma vez satisfeitas ambas as seguintes condições:

I – receba autorização do PROMUS–UFRJ e também do outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvido;

II – receba autorização da Unidade Acadêmica onde está localizado o docente.

Art. 17 Cada membro do corpo docente do PROMUS–UFRJ deverá atuar em uma das linhas de pesquisa ou de atuação profissional do PROMUS–UFRJ, com projeto de pesquisa, devidamente cadastrado no sistema de informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertinente, e produção a ele relacionada que atenda às metas estabelecidas pelo PROMUS–UFRJ para o período-base da avaliação nacional da pós-graduação pelos órgãos competentes.

§1º Cada docente do PROMUS–UFRJ deverá oferecer disciplinas ligadas à linha de pesquisa ou de atuação profissional de sua expertise, respeitado o planejamento aprovado pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ;

§2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente do PROMUS–UFRJ deverá oferecer vagas para orientação, ligadas aos projetos que desenvolve, em número que respeite o limite total de 8 (oito) orientandos simultâneos de mestrado no PROMUS–UFRJ.

Art. 18 Todos os membros do corpo docente, doutores, do PROMUS–UFRJ podem orientar alunos de mestrado.

Parágrafo único. Um Professor Visitante poderá orientar aluno de mestrado no PROMUS–UFRJ apenas em conjunto com outro docente do PROMUS–UFRJ que preencha as condições estabelecidas no caput do Art. 17.

Art. 19 Haverá reunião para análise do relatório de avaliação da pós-graduação promovida pelo Ministério da Educação referente ao PROMUS–UFRJ e para o planejamento acadêmico para o quadriênio subsequente.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente que não tenham atendido ao disposto no Art. 17 do presente Regulamento no quadriênio em análise terão avaliada sua permanência no PROMUS –UFRJ.

Art. 20 A solicitação de admissão de novo membro no corpo docente do PROMUS–UFRJ será objeto de avaliação da Comissão Deliberativa, respeitado o disposto no Art. 17 do presente Regulamento.

§1º O requerimento de admissão no PROMUS–UFRJ deverá ser acompanhado de duas cópias do curriculum vitae no formato exigido pelos órgãos do MEC responsáveis pela pós-graduação, de cópia do diploma e de proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, compatível com uma das linhas de pesquisa ou de atuação profissional do PROMUS–UFRJ;

§2º O curriculum vitae do solicitante deverá demonstrar, em relação aos últimos 5 (cinco) anos, produção artística e científica elevada e regular, compatível com os indicadores previstos pela Grande Área Artes (ou outra que venha a substituí-la e à qual se vincule o PROMUS–UFRJ) para cursos ou programas com avaliação idêntica ou superior àquela recebida pelo PROMUS–UFRJ.

CAPÍTULO 3

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 1

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 21 Poderão candidatar-se aos cursos do PROMUS–UFRJ portadores de diploma de graduação em Música ou em outra graduação compatível com a Área, obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§1º PROMUS–UFRJ poderá aceitar candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação do Programa até o final do primeiro período letivo;

§2º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 22 O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no artigo 21 e especificar outros documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

Art. 23 A seleção dos candidatos será feita com base no mérito.

Parágrafo único. Os procedimentos e responsabilidades relativos ao processo seletivo estarão explicitados no edital público de seleção. e serão informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 24 Ficará a cargo da banca examinadora a responsabilidade pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para o PROMUS–UFRJ, por sua aplicação, avaliação e pela classificação final dos aprovados.

Parágrafo único. A banca examinadora, aprovada em reunião da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, será composta por membros em número igual ou superior ao número de linhas de pesquisa ou de atuação profissional ativas.

Art. 25 O edital de seleção deverá prever todos os prazos do processo de seleção.

Art. 26 O resultado do exame será homologado pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

SEÇÃO 2

DA MATRÍCULA

Art. 27 Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Art. 28 A matrícula no Mestrado Profissional em Música será válida por 30 (trinta) meses, e será automaticamente cancelada ao final desse prazo.

Art. 29 Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico;

III – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 30 O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas;

§2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não;

§3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 28;

§4º Para efeito dos prazos previstos no Art. 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 29;

§5º A interrupção de contagem de prazos a que se referem o §3º e o §4º do presente Artigo não se aplica às bolsas concedidas.

Art. 31 Com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias para o término do prazo previsto no Art. 28, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

- I – requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;
- II – plano de trabalho referente ao período solicitado;
- III – parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;
- IV – histórico escolar.

§1º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses, consecutivos ou não.

§2º A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§3º A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no §1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

- I – de acordo do orientador;
- II – de parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ;
- III – de parecer circunstanciado das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa a que o PROMUS–UFRJ esteja vinculado.

Art. 32 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I – obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina;
- II – não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III – descumprir os prazos previstos no Art. 31, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;
- IV – não apresentar o diploma de graduação dentro do prazo de conclusão do curso.

Art. 33 O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo;

§2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão;

§3º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente com aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PROMUS–UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

Art. 34 Será autorizada, a critério da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 35 Não será autorizada a matrícula simultânea no PROMUS–UFRJ e em outro curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

SEÇÃO 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 36 A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado no PROMUS.

§1º A carga horária mínima de uma disciplina do PROMUS–UFRJ é de 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica;

§2º Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular;

§3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 37 A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Música é de 360 (trezentas e sessenta) horas ou 24 créditos.

§1º O Mestrado Profissional em Música não poderá ter duração inferior a um ano letivo;

§2º Poderão ser programados períodos letivos semestrais ou trimestrais de acordo com deliberação prévia da Comissão Deliberativa do programa.

Art. 38 Compõem a grade curricular mínima do Mestrado Profissional em Música um total de 24 (vinte e quatro) créditos integralizados de acordo com as determinações do programa contendo:

I – disciplinas obrigatórias na área de concentração a que o aluno está vinculado;

II – disciplinas de livre escolha dentre aquelas vinculadas à área de concentração do PROMUS – UFRJ.

Art. 39 A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PROMUS–UFRJ.

§1º Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo;

§2º A ausência de inscrição em disciplinas, salvo nos casos de trancamento, cancelará automaticamente a matrícula;

§3º Para desistir da inscrição em uma disciplina, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto no §1º do presente Artigo.

Art. 40 As disciplinas dos cursos PROMUS–UFRJ são presenciais.

Art. 41 A solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior, ficará a cargo de comissão especialmente designada para esse fim pelo Coordenador do Programa.

§1º A comissão será composta de 3 (três) membros do corpo docente do PROMUS–UFRJ e deverá considerar:

I – o programa de cada uma das disciplinas e sua carga horária;

II – os conceitos obtidos.

§2º O limite máximo de transferência para a carga horária de atividade pedagógica cursada poderá contemplar até 50 (cinquenta) por cento da carga horária necessária para integralização dos créditos no programa, se assim decidir a comissão.

§3º Não poderá ser computada na transferência a carga horária obtida em disciplina a que não tenha sido atribuído conceito ou grau ou em que tenha havido reprovação.

Art. 42 A critério da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ para cada caso, poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplina de pós-graduação cursada com aproveitamento durante a graduação, desde que não tenha sido computada para a integralização do curso de graduação.

Art. 43 Todo estudante matriculado no PROMUS–UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

Art. 44 A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PROMUS–UFRJ.

§1º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta;

§2º Em caso de o orientador se ausentar, seja por afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PROMUS–UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo constar os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), como orientadores.

Art. 45 Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

Parágrafo único. A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

SEÇÃO 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 46 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

I – A (Excelente);

II – B (Bom);

III – C (Regular);

IV – D (Deficiente).

§2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 47 A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 48 Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PROMUS–UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 49 A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 37 deste Regulamento.

Art. 50 O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois).

§1º O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§2º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

SEÇÃO 5

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 51 A apresentação e defesa de dissertação/produção artística ou pedagógica de mestrado somente será permitida ao aluno do PROMUS –UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I – ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II – ter cumprido os prazos previstos no Art. 37 do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação/produção artística ou pedagógica, exceção feita aos casos previstos nos artigos 29 e 30 do presente Regulamento;

III – ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV – no caso de aluno não lusófono, além do previsto nos incisos deste artigo, a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

V – publicação de, no mínimo, um artigo ou trabalho artístico/técnico/científico relacionado à sua Dissertação/Produção Artística, no qual, conste o seu nome como autor principal e do(s) orientador(es) como co-autor(es), em periódicos, livros, meios digitais ou anais de congressos.

Art. 52 O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

- I – histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;
- II – cópia da dissertação/produção artística ou pedagógica ou tese
- III – formulário próprio devidamente preenchido;
- IV – banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes,
- V – data proposta para a defesa.

Art. 53 Uma banca examinadora qualificada contará com membros titulares e membros suplentes e preencherá os seguintes requisitos:

- I – todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.
- II – a banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros, dos quais no mínimo 2 (dois) pertencerão ao PROMUS–UFRJ.
- III – a presidência dos trabalhos caberá ao orientador;
- IV – nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

Parágrafo único. Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao PROMUS–UFRJ.

Art. 54 A banca examinadora proposta no pedido de autorização de defesa, se composta em conformidade com Art. 53, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ.

§1º A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 53;

§2º A Comissão Deliberativa disporá de 15 (quinze) dias para aprovar a composição da banca examinadora e autorizar a entrega dos exemplares da dissertação a seus membros.

Art. 55 As defesas de dissertação/produção artística ou pedagógica serão públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PROMUS–UFRJ poderá solicitar ao CEPG autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da Comissão Deliberativa do PROMUS–UFRJ, da Congregação da Escola de Música, da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa a que o PROMUS–UFRJ estiver vinculado e do Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes.

Art. 56 Será considerada aprovada a dissertação/produção artística ou pedagógica que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora em defesa pública.

Art. 57 O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 55, cuja dissertação/produção artística ou pedagógica tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

Art. 58 Acompanham a defesa da dissertação/produção artística ou pedagógica os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I – divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II – no ato de defesa, a exposição oral da dissertação/produção artística ou pedagógica por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos para a produção artística e 30 (trinta) minutos para a dissertação, seguida arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III – registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) aprovado com louvor;

c) em exigência;

d) reprovado.

IV – no caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 59 A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação/produção artística ou pedagógica ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no §3º do presente Artigo.

§1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências;

§2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação;

§3º Após a aprovação da dissertação/produção artística ou pedagógica, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do PROMUS da Escola de Música da UFRJ os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 60 Uma vez entregue pelo aluno a versão final da dissertação/produção artística ou pedagógica aprovada, o PROMUS-UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG, com a documentação comprobatória das informações requeridas nos Artigos 51, 53 e 54, o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do Programa, pela Comissão Deliberativa do Programa, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da Universidade.

Art. 62 Este regulamento poderá ser alterado por motivo de lei ou alteração do estatuto ou das regras da universidade, ou por iniciativa:

I – do Coordenador do Programa;

II – de, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Comissão Deliberativa do Programa.

Parágrafo único – As alterações devem ser aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Comissão Deliberativa do PROMUS, e também pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa a qual o Programa esteja vinculado e pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Aprovado.

Publicado no Boletim da UFRJ, Nº 51, de 21 de dezembro de 2017, (página 06).